



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 074, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na continuação da 251ª reunião em 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PPGCA) tem como objetivo principal a formação de mestres e doutores para atuarem nas diferentes áreas do ensino, da pesquisa e da extensão correlatas à Ciência dos Alimentos, aprimorando conhecimentos científicos e desenvolvendo métodos, produtos e processos tecnológicos.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS**

Art. 2º A coordenação do PPGCA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias (ESAL).

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 3º O PPGCA abriga curso de mestrado e doutorado acadêmico.

Art. 4º Para obtenção dos títulos os discentes deverão cumprir todas as exigências da estrutura curricular vigente no momento de sua admissão ao curso.

Parágrafo único. A estrutura curricular do programa será estabelecida em resolução específica do Colegiado do PPGCA que, após aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica correspondente, serão homologadas pela PRPG.

Art. 5º O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e máximo 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no **caput** deste artigo, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

Art. 6º Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 5 poderão ser prorrogados por, no máximo, seis meses, a critério do colegiado do PPGCA, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no **caput** do mesmo artigo.

§ 1º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do PPGCA, devendo conter anuência do orientador, e após parecer do colegiado deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde ou de licença maternidade será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

##### SEÇÃO I

#### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º O corpo docente dos PPGCA/UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim e em resolução específica do PPGCA.

## SEÇÃO II

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGCA.

Art. 9º Ao discente será atribuído um orientador dentro da Linha de Pesquisa a que foi selecionado, exceto nos casos de aproveitamento de suplentes de outras áreas quando previsto no Edital de seleção.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 2º Em casos específicos, a troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGCA quando considerado pertinente as justificativas documentadas do orientador e do orientado, sendo que o novo projeto de pesquisa deverá ser mantido na Linha de Pesquisa a que o discente foi selecionado.

Art. 10 A distribuição de orientados para orientadores obedecerá aos critérios estabelecidos em resolução específica para esse fim.

Art. 11 O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGCA a designação de um Comitê de Orientação, constituído por doutores com vínculo em instituições de ensino e, ou, pesquisa.

§ 1º O orientador poderá designar um dos membros do Comitê de Orientação como Coorientador para auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

§ 2º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado do PPGCA, será realizado pela Secretaria Integrada (SI) no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12 O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO

Art. 13 Poderão ser admitidos, como discentes, no mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Art. 14 O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGCA e realizar-se-á com base nos critérios definidos em Edital específico de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º O processo seletivo dar-se-á de acordo com o limite de vagas estabelecido e poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado do PPGCA.

§ 2º O estudante estrangeiro poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo por força de convênios internacionais, desde que apresente currículo compatível com as propostas do Programa e haja disponibilidade de orientação, não concorrendo com os demais a cotas de bolsas do Programa, conforme resolução específica do PPGCA.

§ 3º O estudante estrangeiro também poderá inscrever-se para seleção por meio do Edital específico do Programa.

Art. 15 Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar pela estrutura física da UFLA, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo cumprir as exigências e normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, do Regulamento de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos e de regulamentos vigentes do Departamento de Ciência dos Alimentos e da Escola de Ciências Agrárias (ESAL).

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA E CONCESSÃO BOLSAS

Art. 16 A matrícula inicial dos estudantes do PPGCA será realizada conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 17 Os componentes curriculares do PPGCA/UFLA poderão admitir discentes em regime de matrícula especial, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até 16 (dezesseis) créditos.

§ 2º O número de vagas oferecidas para discentes matriculados em regime especial será definido pelo professor responsável pela disciplina, com base no número de discentes regularmente matriculados.

§ 3º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial não poderão concorrer às cotas de bolsas do Programa.

Art. 18 A concessão e a manutenção de bolsas de estudo são atribuições do Colegiado do Programa, conforme resolução específica do programa.

## SEÇÃO III

### DO PLANO DE ESTUDOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 Todo discente regularmente matriculado nos PPGCA deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado estabelecidas em resolução específica.

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente, conforme resolução específica do PPGCA.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos no regulamento interno do PPGCA.

§ 3º A critério do colegiado do PPGCA, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGCA poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

Art. 20 A estrutura curricular do PPGCA será definida em Resolução específica e abrangerá todas as atividades que deverão ser cumpridas para obtenção do título.

Parágrafo único. A estrutura curricular deve prever mecanismos para aferir a produção científica dos discentes.

#### SEÇÃO IV DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21 A verificação do rendimento escolar será feita conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 22 Todo(a) discente de Doutorado deverá ser submetido a quatro avaliações em relação ao seu projeto de tese e andamento da tese, uma por ano, através do Acompanhamento Acadêmico, cujas normas estão definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa.

#### SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 A orientação dos(as) discentes de Mestrado e Doutorado será feita por docente permanente ou colaborador do Programa.

Art. 24 As competências do orientador e as atribuições dos(as) discentes são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 25 O número máximo de orientados por docente será estipulado pelo Colegiado do Programa e deverá seguir o recomendado em documento de área da CAPES mais recente ao qual o programa está vinculado.

Art. 26 Para cada discente de Mestrado e Doutorado, o Colegiado do Programa fará a designação de um(a) orientador(a).

§ 1º O orientador, opcionalmente, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a formação de um comitê de orientação composto pelo orientador e um ou dois docentes permanentes ou colaboradores, do Programa ou externo ao mesmo, que atuariam como coorientadores.

§ 2º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ou do(a) discente ou de ambos, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador.

§3º Na falta ou impedimento do orientador(a), assumirá a orientação o coorientador(a), ou substituto designado pelo Colegiado do Programa.

§4º O credenciamento do coorientador deverá ser solicitado ao Colegiado do Programa conforme estabelecido em Resolução específica do Colegiado do Programa.

#### SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27 Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um exame de qualificação, que será prestado conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e Resoluções específicas do Programa para cada curso.

## SEÇÃO VII

### DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28 Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado deverão elaborar projeto de pesquisa que subsidiará o desenvolvimento de suas respectivas dissertações e teses, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. O projeto deverá ser registrado pelo orientador(a) na Pró-Reitoria de Pesquisa via SIGAA até o final do segundo semestre letivo.

Art. 29 Para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º As dissertações e teses poderão ser redigidas em parte ou integralmente em português ou inglês.

§ 2º As dissertações e teses deverão conter no mínimo um capítulo para Mestrado e dois capítulos para Doutorado.

§ 3º As dissertações e teses poderão ser escritas em formato de artigo, sendo que cada capítulo equivale a um artigo.

Art. 30 Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado somente poderão defender sua dissertação ou tese após terem cumprido as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 31 Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, cópia da dissertação ou tese e, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a indicação final.

§ 1º A banca examinadora de dissertação (mestrado) será composta por três membros com título de doutor sendo obrigatória a participação de no mínimo um membro de outra instituição de ensino ou pesquisa.

§ 2º A banca examinadora de tese (doutorado) será composta por cinco membros com título de doutor sendo obrigatória a participação de no mínimo um membro de outra instituição de ensino ou pesquisa e de no mínimo um membro de outro programa de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º A participação de membros que sejam egressos do Programa deve ocorrer somente após 36 (trinta e seis) meses de titulação do mesmo.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora deverão ser designados(as) dois suplentes, sendo pelo menos um(a) externo(a) à Instituição e que não participe do Programa.

§ 5º As defesas de dissertação ou tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação de um seminário com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos. A arguição pelos membros da banca deverá ser de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada membro, incluindo o tempo para a defesa do(a) discente.

§ 6º O Programa encoraja e recomenda aos membros das bancas que dêem amplo tempo e oportunidade para que o(a) discente se expresse e exponha seus argumentos ao longo da defesa.

Art. 32 As defesas de dissertação ou doutorado, bem como a avaliação do candidato ao título, deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Os(As) membros da banca examinadora deverão atribuir à dissertação ou tese uma das seguintes qualificações:

I - Aprovada: nota final igual ou superior a oito. A banca examinadora aprova a dissertação ou tese sem correções ou com correções mínimas limitadas à forma;

II - Aprovada com correções: nota final igual ou superior a seis e inferior de oito. A banca examinadora aprova a dissertação ou tese com correções de forma e conteúdo; somente o(a) orientador(a) precisará avaliar e aprovar num prazo de 30 (trinta) dias as modificações realizadas pelo(a) discente;

III - Reprovada: nota inferior a seis. A banca examinadora considera a dissertação ou tese insatisfatória.

§ 2º O(A) discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PPGCA) não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, racismo, discriminação por sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, cunho religioso ou outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Denúncias sobre atos qualificados como assédio ou discriminação devem ser encaminhadas ao Colegiado do Programa que tomará as ações punitivas ou legais cabíveis.

Art. 34 O PPGCA não admite plágio e autoplágio em nenhuma de suas avaliações.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho de Pós-Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 36 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 37. Os termos desta resolução foram aprovados na continuação da 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 29 de abril de 2022.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO